



CONGRESSO NACIONAL

MPV 870
00044

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 8700/2019

Autor
Dep. Zé Carlos

Partido
PT

1. ____ Supressiva 2. ____ Substitutiva 3. Modificativa 4. _Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Os Arts. 37, 38, 43 e 44, da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 37.....

.....

XXIV - direitos do índio, inclusive, junto com o Ministério da Saúde, no acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas; gestão territorial e produção econômica dos povos indígenas; identificação, delimitação, demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas em parceria com o Incra; e o licenciamento ambiental em parceria com o Ibama”.

“Art. 38.....

.....

XV – Fundação Nacional do Índio; e

XVI - o Conselho Nacional da Juventude”

“Art. 43.....

I -

h) direitos das minorias étnicas e sociais”.



CD/19086.42700-50

“Art. 44.....

XVIII - o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher; e

XIX - o Conselho Nacional da Juventude”.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 870, de 2019, estabeleceu um quadro institucional absolutamente anômalo para o tratamento dos direitos e das políticas para os indígenas mediante a fragmentação dos órgãos e das competências correspondentes. A consequência inevitável seria um quadro de anomia institucional que restringiria as ações do governo relativas aos direitos dos indígenas como assim prometeu o então candidato Jair Bolsonaro. Nos termos da MPV, saíram do Ministério da Justiça: Fundação Nacional do Índio, a atribuição de proteção dos direitos indígenas, acompanhamento da saúde indígena, além do Conselho Nacional de Política Indigenista que foram transferidos para o Ministério da Mulher. Ao Ministério da Agricultura foram incumbidas pela MPV as atribuições de identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas. A gestão territorial e produção econômica de povos indígenas deixou de existir.

Com esta Emenda, objetiva-se recompor a estrutura e competências institucionais para a temática indígena, amplo senso, reconduzindo a centralidade da gestão do tema para a esfera do Ministério da Justiça, que em determinadas atividades contaria com as parcerias de outros órgãos específicos da administração federal.

PARLAMENTAR

Sala da Comissão, em 5 de fevereiro
de 2019



CD/19086.42700-50